



Prefeitura Municipal de São Paulo

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 2259/2021

Modelo

Cooperação nº:

R\$ 24.000,00

Secr.Gestora: SEAGRIS

Chamamento Plataforma: 21

Natureza da Despesa: Equipamentos e material permanente

Objeto e Descrição do Objeto:

Aquisição de implementos agrícola destinados aos moradores da Associação dos Moradores da Região do Modelo

Plantadeira agrícola 4 linhas

Parlamentar: Paulo Cesar

Emenda:

18/2021

Abertura:

09/02/2021

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVICOS

Código:

CGC/CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Origem:

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF. EMENDA IMPOSITIVA, EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 21

EDUARDO FERNANDES AMARAL
DIRETOR DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEAGRIS	09-02-21	13	
02 Compras	10-05-21	14	
03 Análises	23-12-21	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MUNICÍPIO DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

2259

Rol de Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas

22

P

93

Emenda: 18/2021

Natureza: IMPOSITIVA

Origem: LEGISLATIVO

Ficha 974 F.R. 100 - Recursos Ordinários

02 Prefeitura de Unai

09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)

02 Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)

20 Agricultura

608 Promoção da Produção Agropecuária

2500 Desenvolvimento Rural

1063 Aquisição de máquinas e veículos para incentivo à mecanização dos pequenos produtores e da agricultura familiar

4 Despesas de Capital

Investimentos

90 Aplicações Diretas

52 Equipamentos e Material Permanente

R\$24.000,00

Crédito na Programação

Objeto do Gasto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.

Crédito Total Relacionado à Emenda: R\$24.000,00

PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21	
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA: 1 de 3

CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.		GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA	
Modalidade: Emenda Parlamentar 18/2021 Valor Total: R\$ 24.000,00		Valor previsto para investimento:	R\$ 24.000,00
		Valor previsto para custeio:	R\$ 0,00
LEI AUTORIZATIVA			
Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) e Lei 3.355/2020 (LOA-2021)			

DATA/HORA PARA DOCUMENTAÇÃO	
ENVIO/ENTREGA: 09-02-2021 18:00	ABERTURA/AVALIAÇÃO: 30-11-0001 00:00

DATA/HORA PARA PROPOSTAS	
ENVIO/ENTREGA: 05-03-2021 18:00	ABERTURA/AVALIAÇÃO: 08-03-2021 09:00

OBJETO
CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Descrever detalhadamente o bem (implemento, máquina, equipamento etc), que será o objeto da parceria (Acordo de Cooperação). Informar: - Descrição com as especificações técnicas suficientes e necessárias ao processo de aquisição (sem especificação de marca); - Valor de mercado.

CONTRAPARTIDA
A Proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação ao objeto da parceria: - disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado; - abastecimento do equipamento/veículo; - manutenção preventiva e corretiva; - transporte dos equipamentos no campo; - guarda, conservação e limpeza; - gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados; - contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital; - capacitação do servidor cedido as expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc); - outros (especificar).

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS
Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria (Acordo de Cooperação).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



**CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO
DE UNAÍ.**

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Modalidade: Emenda Parlamentar 18/2021

Valor Total: R\$ 24.000,00

Valor previsto para investimento:

R\$ 24.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
 2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
 3. a localização geográfica a ser atendida;
 4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a celebração da parceria.
- a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS E IMPACTOS PREVISTOS

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

Exemplos:

- Promoção e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- Produção de alimentos com eficiência e qualidade;
- Redução de custos para os associados;
- Maior produtividade e lucratividade no campo, etc.

FORMA DE EXECUÇÃO

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo de meta:

1. Disponibilizar serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais/associados, conforme planejamento, de acordo com as necessidades de preparo, cultivo, colheita e manejo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (valores, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.

Os critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade e identificação dos associados e respectivas áreas que necessitarão dos serviços de mecanização;
- agendamento dos serviços ao longo do ano;
- execução dos serviços de mecanização;
- manutenção do equipamento;
- abastecimento, etc.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

Descrever os parâmetros que serão utilizados para a verificação do resultado proposto nas metas.

Definir indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.

Ex de indicadores:

- Lista de agendamento de prestação de serviços aos associados;
- Lista de serviços prestados aos associados com o quantitativo de atendimento;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto aos associados, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA:

3 de 3

**CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO
DE UNAÍ.**

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Modalidade: Emenda Parlamentar 18/2021

Valor Total: R\$ 24.000,00

Valor previsto para investimento:

R\$ 24.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

DESEMBOLSO FINANCEIRO

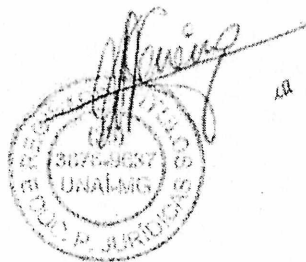
PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	CÓDIGO	FONTES	TIPO
02.09.02.20.608.2500.1063	4.4.90.52.00	0100	TESOURO LIVRE	MUNICIPAL

01

ESTATUTO

Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo

UNAÍ/MG – 2019



Thiago Rocco da Silva

Thiago Domingos de Souza
UNAÍ/MG 139363
Adm. Geral

OK

ÍNDICE

Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Capítulo II Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.

Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Capítulo IV Das Eleições.

Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

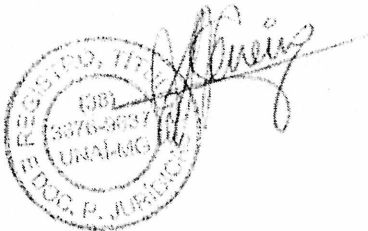
Capítulo VI Da perda do Mandato

Capítulo VII Das Substituições e Disposições Gerais.

2

Alteração Consolidada do Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.



Assinatura
Zilene Damiano de Souza
OAB/MG 139363
Advogada

Endereço:

Associação Pequenos Produtores Rurais Modelo

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo CNPJ: 09.337.864/0001-78, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade privada sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais e sede no P.A. Modelo S/N, Zona Rural, Município de Unaí/MG, Cep: 38610-000; denominada Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo com duração por tempo indeterminado, fundada em 04 de novembro de 2017 regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - É objetivo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de seus associados, por meio da racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais por eles realizadas, bem como manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, disponibilizando auxílio técnico aos produtores rurais e associados no desenvolvimento de suas atividades econômicas.

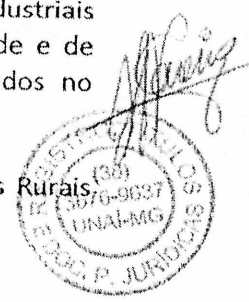
Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo poderá:

- I. Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
- II. Defender os direitos e interesses dos associados;
- III. Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiências e informações;
- IV. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos;
- V. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional;
- VI. Afim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Filial-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VIII. Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- IX. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural;
- X. Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado;
- XI. Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais;
- XII. Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais;
- XIII. Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;
- XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;
- XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos;
- XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;

Endereço:

Frederico Bruno de Silva

Frederico Bruno de Silva
Advogada
MG 139363



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

- XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIX. Promover a preservação do meio ambiente;

Parágrafo único – A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

Seção I – Do Quadro de Associados

Art. 4º - Poderão ser sócios da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências do P.A. Modelo no município de Unai/MG.

Parágrafo Único: também poderá associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal.

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito.

I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo;

II – São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, posterior à data da constituição e aprovados em assembleia geral;

III – São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo as mesmas exigências do associado efetivo.

IV – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembléia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.

Seção II – Da Admissão dos Associados

Art. 6º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo e deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir um grupo de trabalho específico para a tarefa;

§ 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretaria.

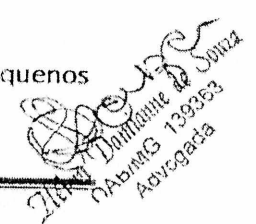
Seção III – Da Exclusão dos Associados

Art. 7º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:

- I. Requererem o seu desligamento por escrito à Presidência da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.
- II. Falecerem;

Endereço:

Lemon Bueno da Silva



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

- III. Os associados que deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais
- IV. Por falta grave assinalada pela diretoria da associação.

Parágrafo Único: para as disposições III e IV desse artigo, caberá recurso ao associado mediante Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte após a exclusão.

Art. 8º - Serão automaticamente desligados da Associação:

- I. Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito;
- II. Os sócios em débito onde ultrapassa os limites estabelecidos pelo Regimento Interno;
- III. Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação;
- IV. O sócio que exceder o número de faltas estabelecido pelo Regimento Interno;

Parágrafo Único: Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguarda-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejado, exercer seu direito de defesa ampla, mediante a Assembleia imediatamente após a exclusão.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades técnico-Científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Requerer com número não inferior de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar;
- VI. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa conceder;
- VII. Usar as dependências da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.
- VIII. Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- IX. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Pedir demissão do quadro social;
- XI. Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação;
- XII. Usar as dependências da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos;

Parágrafo único: Só poderá fazer parte da diretoria o associado que possuir idade mínima de 18 anos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regimento interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo;
- III. Pagar nos prazos estipulados às contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Respeitar este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação;
- V. Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito;
- VI. Participar as reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais e acatar decisões;
- VII. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

Endereço:

Joanna Bruno de Lima



Advogada
Márcia Lima de Souza
OAB/MS 139353

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

- VIII. Contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação;
IX. Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Seção V - Das Penalidades

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, grupos de trabalho, determinações da diretoria, deliberadas pela Assembleia Geral;

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes com o disposto neste Estatuto, as normas internas, nas determinações da diretoria, ou cuja postura infrinja a legislação vigente;

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, e caberá recurso na próxima assembleia ordinária ou extraordinária que deliberará através de maioria simples em voto secreto;

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembleia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão;

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um;

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.

Capítulo III

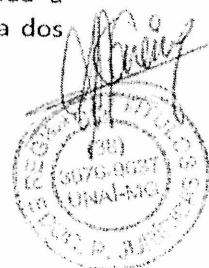
Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Seção I - Do Órgão Deliberativo

Art. 12 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Endereço:

Fernando Bueno da Silva



Adm. Domínio de Souza
OAB/MS 139353
Advogada

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14 - É competência privativa da Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores;
- II. Destituir os administradores e/ou associados;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Constituir e alterar o regimento interno;
- VI. Traçar diretrizes.
- VII. Criar os Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembléia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada.

Seção II – Do Órgão Administrativo

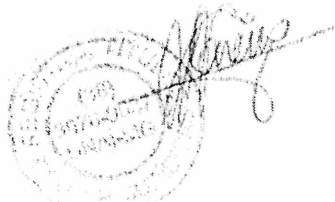
Art. 17 - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Art. 18 - Compete à Diretoria:

Endereço:

Fernando Bruno da Silva



21/04/2015
Márcia T. Diniz de Souza
OAB/MG 139353
Advogada

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados a assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 19 - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, podendo ser reeleitos, mais uma vez.

Art. 20 - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembléia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 21 - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo;
- VIII. Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Parágrafo Único - Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II. Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

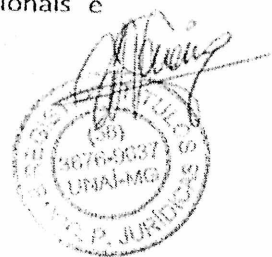
Art. 24 - Ao Secretário compete:

- I. Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II. Expedir as convocações de reuniões e assembleias;
- III. Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV. Secretariará as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. Registrar em livro próprio as atas das reuniões e assembleias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 25 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Endereço:

Luzia Bueno de Silva



Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

Art. 26 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações;
- II. Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III. Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV. Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
- V. Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI. Prestar contas trimestralmente para a associação;
- VII. Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 27 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) suplentes eleitos entre os associados, com mandato de 02 anos, com direito à reeleição por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos.

§ 2º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II. Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais.
- III. Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios.
- IV. Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 29 - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

Capítulo IV

Seção I – Das Eleições

Art. 30 - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembléia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal

em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Endereço:

Henios Bueno da Silva

[Assinatura]
[Carimbo circular: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO, 13070-4007, URAIM-MS, R. P. JARDIM, 13070-4007]
[Assinatura]
[Carimbo retangular: 21/01/2015, DOMÍNIO DE DOUTA, OAB/MS 133353, Advogada]

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

Art. 31 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 32 - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição;

§ 2º - As chapas inscritas sob pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro;

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas;

Art. 33 - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.

Art. 34 - A secretaria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 35 - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembleia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 36 - Não será permitido o voto por procuração.

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

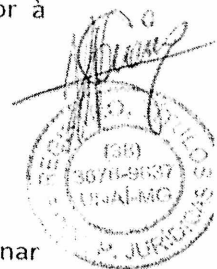
Art. 37 - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 38 - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa

Endereço:

Jeremias Bruno da Silva



Alcides Diniz de Souza
OAB/MG 139353
Advogado

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 40 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 41 - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 42 - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 43 - Constituem receitas da Associação:

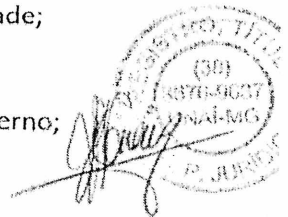
- I. O patrimônio da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições;
- II. Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;
- III. Contribuições dos associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Receita de produção;
- X. Convênios com setor público, privado e ou OSCs.
- XI. A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno;
- XII. Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.

Art. 44 - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 45 - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Endereço:

Frederico Bruno de Silva



Frederico Bruno de Silva
OAB/MS 139353
Advogada

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

Art. 46 – A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Capítulo VI – Da perda do mandato.

Art. 43º - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:

- I. Renunciar ao cargo
- II. Abandonar o cargo
- III. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria no período de 12 meses.
- IV. Transgredir o estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.
- V. Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- VI. Dilapidar os patrimônios da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.

Parágrafo Primeiro – a exceção dos itens I, II, deste artigo todos demais casos será decido pela assembléia geral extraordinária em votação secreta;

Parágrafo segundo – os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Art. 47 - Se ocorre a renuncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela assembléia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto.

12

Capítulo VII – Das substituições.

Art. 48 - A assembleia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação aberta quando haver consenso ou secreta.

Art. 49 - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela assembléia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da assembléia geral extraordinária.

Das Disposições Gerais

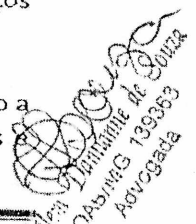
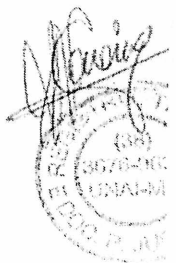
Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 51 - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembléia Geral específica.

Art. 52 - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos

Endereço:

Ferreira Bueno de Silva



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.337.854/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOCALIZAÇÃO A RURAL FAZ BOQUEIRAO ROD UNAI/GARAPUAVA 7 KM A DIREITA 26 KM		TERMO S/N	COMPLEMENTO FAZENDA BOQUEIRAO
CEP 38.623-399	DISTRITO ÁREA RURAL DE UNAI	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@CONTABILIDADE SANTOS.CNT.BR		TELEFONE (38) 9955-9439	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2008	
ATIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2020 às 04:59:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

21
M

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

20
K

Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo
CNPJ: 09337864/0001-78

Editais de Convocação

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A Modelo , vem através Deste convocar a todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutário para uma assembleia geral Ordinária a ser a realizada no dia 04 de novembro de 2019 as 08:30 horas na sede da associação.

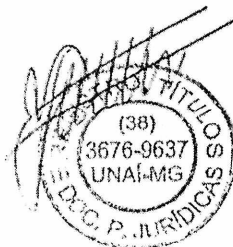
Pauta

- Eleição e posse da nova diretoria da Associação.

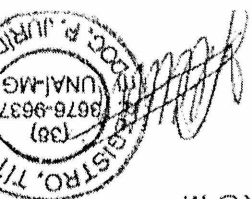
Unaí-MG 04 de outubro de 2019.

Iremar Bueno da Silva

IREMAR BUENO DA SILVA
(Presidente da Associação)



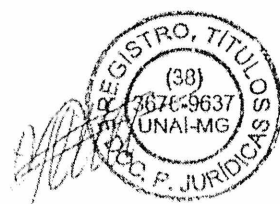
Ata de reunião Extraordinária da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Unai (MG) com a presença dos associados. Tendo já assinado o livro de presença o Presidente Iremar Bueno de por aberta a reunião. Como de costume o presidente iniciou com oração. Em seguida o senhor presidente agradeceu a todos pela presença e falou que a sua experiência como presidente foi muito boa e se pôs a disposição para esta ajudando no que precisar. Logo após o senhor José dos Reis Pinto que demonstrou total interesse em esta à frente da nova diretoria durante o seu pleito e pediu apoio de toda a comunidade desde já. Logo após o senhor presidente passou a palavra para o senhor Paulo Cezar que falou de algumas emendas que a associação estará recebendo ainda este ano onde o mesmo também passou muitos assuntos à todos presentes de muita importância e aproveitou para a comunidade onde o mesmo também agradeceu a oportunidade de esta mais uma vez presente. Em seguida o senhor presidente passou um lembrete a todos que se encontravam presentes que após a reunião acontecerá um almoço para todos os presentes. Logo após a palavra foi passada para a senhora Vaneide Gomes de Oliveira que falou sobre o bingo em prol da associação que esta ajudando muito a comunidade em suas necessidades. Logo após em seguida também a palavra foi passada para o senhor Alceides Mesquita, referente ao mês de janeiro de 2019 a outubro de 2019, foi feita a leitura da prestação de conta, lida pelo mesmo para todos os que se encontravam ali presentes. Logo em seguida à nova chapa para o pleito de 2019 a 2021 sendo então indicados: para Presidente o Senhor José dos Reis Pinto portador do RG MG- 12.254.645 CPF: 045.213.626-13 brasileiro casado residente no P.A. Modelo, para Vice-Presidente o senhor Ivanildo Paulo shuch portador do RG MG- 10.725.609 CPF: 036.752.146-64, brasileiro, união estável residente no P.A. Modelo, para primeiro tesoureiro a senhora Maria Onete de Almeida Amaral Magalhães portadora do RG MG- 7.029.000 CPF: 877.337.906-97, brasileiro, casada, residente no P.A. Modelo, para vice tesoureiro Alceides Gomes Mesquita portador do RG MG 1186381 CPF: 012.342.806-80 brasileiro, união estável residente no P.A. Modelo, para 1º secretária a senhora Jucelia Viera de Souza Silva portadora do RG 17.430.677 SSP/MG CPF: 106.989.276-99, casada, brasileira, residente no P.A. Modelo, para vice secretária Angela Vicente Teixeira da Silva portadora do RG 16329376 SSP/MG CPF: 657.704.801-06, casada, brasileira, residente no P.A. Modelo. Para conselho fiscal 1º a senhora Vaneide Gomes de Oliveira portadora do RG 13.021.431 CPF: 065.137.726-99 união estável, brasileira residente no P.A. Modelo, 2º conselho fiscal Valdir Antônio de Oliveira portador do RG 972.019 SSP/DF CPF: 376. 872.471-91 residente no P.A. Modelo, solteiro, brasileiro, para 3º João Batista da Silva portador do RG M 6316267 CPF: 877.233.876-87 união estável, brasileiro, residente no P.A. Modelo, 1º suplente conselho fiscal o Senhor Aldecimar Gomes Ferreira portador do RG M-



7823.566 CPF:046.600.586-54, 2º suplente conselho fiscal o senhor Ailtom Martins da Silva portador do RG MG 9069.728 CPF: 023.796.086-95, casado, brasileiro, residente no P.A. Modelo (em tempo o senhor Aldecimar gomes Ferreira é casado, brasileiro, residente no P.A. Modelo) para 3º suplente conselho fiscal o senhor Nilson Pereira da Silva portador RG 10.522.333 SSP/MG CPF: 011.837.996-83, brasileiro, união estável, residente no P.A. Modelo. Sendo chapa única votada e aprovada por unanimidade em seguida empossada e não havendo nada mais par ser tratado o presidente deu por encerrada a reunião, eu Jucelia Vieira de Souza Silva na função de 1º secretária desta associação lavrei a presente ata que após lida e aprovada será devidamente assinada por todos os presentes. Jucelia Vieira de Souza Silva (em tempo digo Alcebiades Gonçalves Mendes Mesquita) José dos Reis Pinto, Ana Maria Mendes Mesquita, Ivanildo Paulo Shuch, Rosiany Brito Ferreira, Waldir Antônio de oliveira, Maria Onete de Almeida Amaral Magalhães, Joaquim Rosa Magalhães, Alcebiades Gonçalves Mendes Mesquita, Vaneide Gomes de Oliveira, Nilson Pereira da Silva, Alessandra Barbosa de Almeida, Ailtom Martins da Silva, Ângela Vicente Teixeira da Silva, pp/Cely Maria Martins da Silva, Elizabete Francisco da Silva, Geraldo Barbosa da Silva, Francisco Pereira Magalhães, Iremar Bueno da Silva, Francisco José Feijó Alvares da Silva, Elismar Soares Mesquita, Marcos Araújo Mesquita, Maria Lucia Pereira dos Santos, Leomar Conceição de Jesus, Ildeu Camargos Silva, Tereza dos Santos Silva de Lima, Deusdete Barbosa de Lima, Natalina da Rocha Sousa. Em tempo referindo-se que a diretoria acima foi eleita e empossada. Jucélia Vieira de Souza Silva, Ângela Vicente Teixeira da Silva, Ivanildo Paulo Shuch, Ailtom Martins da Silva, Waldir Antônio de Oliveira, José dos Reis Pinto, Adelcimar Gomes Ferreira, PP/ Cely Maria Martins da Silva, Nilson Pereira da Silva, Maria Onete de Almeida Amaral Magalhães, Alcebides Gonçalves Mendes Mesquita, Vaneide Gomes de Oliveira.

José dos Reis Pinto

Cartório de Registro de Títulos e Documentos Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial					
Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637					
Código 5101-C 0601-9 8101-8		Total			
Ofi	1	1	3	5	
PROTOCOLO Nº 43025 REG Nº 830 - LIV A-59 - PÁG 20-AV Nº 22					
Unai, MG, 06 de dezembro de 2019. Vianna Gonçalves Ferreira - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	134,83	5,40	8,10	47,21	195,54
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
SELO DE CONSULTA: CIV098844 - Cod. Seg.: 7070-0170-4645-2067 Quantidade de atos praticados: 5 Atos praticados por Vianna Gonçalves Ferreira - Substituta Empl: 142.93 - TFJ: 47.21 - Valor final: 190,14 - ISS: 5,40 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



MG-12.254.845 13/01/1999

JOSE DOS REIS PINTO

PEDRO PINTO GONTIJO

MARIA DAS NEVES GONTIJO

UNAI-MG 10/1/1977

UNAI-MG NASC. LV-37A EL-116

045213866-13

PR-1425

1, VIA

JOSE DOS REIS PINTO

PEDRO PINTO GONTIJO

MARIA DAS NEVES GONTIJO

UNAI-MG 10/1/1977

UNAI-MG NASC. LV-37A EL-116

045213866-13

PR-1425

1, VIA

CEMIG

CEMIG DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 00.140.000/0001-91
Insc. Estadual 002.323.000/0007
Av. Rio de Janeiro, 4200 - 1775-000 - Jd. Paraíso
São Paulo/SP - CEP 05.120-100
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 241926877

Controlar:

02.136/R150DBA2230127

Emissão: 06/10/2020 Impressão: 20/10/2020 08:42:57 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA N.º 45.003009/62.37 - SEE MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

JOSE DOS REIS PINTO

ROA COSTA E SILVA 220 CS

JACIATIBA

BRM - BR

CEP: 38620-000

MEDIDOR N.º 4-11890017/m

Nº DO CLIENTE: 7001707020

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3010000537	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico
Batas de Leitura		
Anterior	Atual	Próximo
04/09	06/10	06/11
Modicidade Tarifária		
Tarifa Convencional		

Histórico de Leituras				
Tipo de Instalação	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia kWh	12156	12896	1	140

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	140	0,91982143	128,74
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Multa 2% sobre conta de 08/2020			3,43
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,61812000	

CPL 005.213.626.13

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO C4FF.3324.08E7.D072.BEDD.9FB9.782F.7B80

REFERENTE A		VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
OUT/2020		22/11/2020	R\$ 132,17
Base de Cálculo (R\$):		Alíquotas:	Valor (R\$)
ICMS	128,74	30,00	R\$ 38,62
PASSTP	60,12	0,71	R\$ 0,63
COFINS	60,12	3,29	R\$ 2,96
Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/mês	Dias de Faturam.
Set/20	175	6,17	29
AGO/20	179	5,77	31
JUL/20	64	2,67	31
JUN/20	181	6,58	29
MAR/20	151	6,76	31
ABR/20	151	5,35	28
MAR/20	59	3,00	32
FEB/20	75	7,50	30
JAN/20	675	20,45	33
DEZ/19	0	0,00	29
NOV/19	0	0,00	20
OUT/19	0	0,00	0

ALABO DE CONTAS VENCIDAS/DEBITOS ANTERIORES
Até 26/10/2020 constavam os seguintes débitos vencidos:

Mes/Ano	Valor(R\$)	Debitos que sujeitam ao corte
Mes/Ano	Valor(R\$)	Prey Corte
08/2020	175,27	16/11/2020
07/2020	77,21	14/10/2020
06/2020	161,39	Imediata
OUT/2020	1180,12	

A religação estará condicionada a inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora

Informações Gerais

SI 17030 (sem Verde) - 01/10/2020 (sem Verde)

Tarifa vigente contendo taxa Anual nº 7.757, de 10/08/2020

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e ou atuação financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

O dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade

Assinatura e carimbo

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO
CNPJ: 09.337.864/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:10:46 do dia 02/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2021.

Código de controle da certidão: **05B6.8177.E730.EF45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO
CNPJ: 09.337.864/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

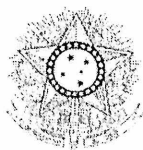
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:10:46 do dia 02/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2021.

Código de controle da certidão: **05B6.8177.E730.EF45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.337.864/0001-78

Certidão nº: 34910771/2021

Expedição: 01/01/2021, às 11:34:57

Validade: 29/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.337.864/0001-78, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/01/2021

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
01/04/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001460606.00-69

CNPJ/CPF: 09.337.864/0001-78

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AREA RURAL

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO: FAZENDA BOQUEIRAO,

BAIRRO: AREA RURAL DE UNAI

CEP: 38623899

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000439616050



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOC. DOS PEQUENOS PROD. RURAIS MODELO
CNPJ: 09.337.864/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 01/02/2021 14:01:25

Válida até o dia: 03/03/2021

Código de controle da certidão: DF320619BD1B28483E2C

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.337.864/0001-78

Razão Social: ASSOCIACAODOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

Endereço: RUA SANTA LUZIA 251 / CACHOEIRA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2021 a 05/03/2021

Certificação Número: 2021020403420770712812

Informação obtida em 15/02/2021 16:42:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CEMIG

CEMIG Distribuição S.A.
CNPJ 06.591.000/0001-00
Rua Estrelado, 2327-13007
Av. Raulo, 1200 - 43700-000
Santa Helena - CE 01100-000

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: 01 N°: 259166249

Controlador:
02.144/04SODHA964/0013

Emissão: 11/12/2020 Impresão: 11/01/2021 21:50:38 Tarifa Social de Energia Elétrica - JSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial PIA N° 45.000009762.37 - SEI/MG Lei n° 10.438 de abril de 2002

ASSOCIACAO PEQ PRODUTORES MODELO RUA VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO 41 CO CENTRO UNAI - MG CEP: 38610-001 MEDIDOR N°: APG184036504	Nº DO CLIENTE: 7008383882		
	Nº da Instalação 3013991941	Subclasse Agricultura Rural	Classe Rural Infância
	Datas de Cultura		Modalidade Tarifária
	Antes 06/11	Atual 05/12	Previsão 07/01
	Tarifa Convencional		

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia kWh	10322	10551	1	1229

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	1229	0,65926739	810,20
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Dif. recálculo tarifa integral			174,14
Correção IGPM sobre conta 09/2020 pg 30/11/20			5,65
Multa 2% sobre conta de 09/2020			14,92
Juros 1%am sobre conta 09/2020 pg 30/11/20			1,74
TARIFAS APLICADAS (Sem impostos)			
Energia Elétrica kWh	0,51762379		
ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES			
Subsidio tarifa líquida			136,74
Compensação DMIC - 10/2020			141,31
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA VERMELHA P2			16,84

CNPJ: 09.337.864/0001-78

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO B2B6.2A06.255A.9A10.2F4B.7620.9291.D970

REFERENTE A		VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
DEZ/2020		22/02/2021	R\$ 728,60
Base de Cálculo (R\$):		18,00	R\$ 177,17
ICMS	807,17	0,76	R\$ 6,12
PASEP	807,17	3,49	R\$ 28,16
COFINS	807,17		
Histórico do Consumo			
Mes/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
NOV/20	1126	39,54	31
OUT/20	5105	96,96	32
SEI/20	1976	37,10	20
AGO/20	1070	34,70	31
JUL/20	898	29,00	31
JUN/20	1097	37,82	29
MAR/20	1097	35,38	31
ABR/20	565	17,06	28
MAR/20	1139	35,58	32
FEV/20	1189	39,63	30
JAN/20	1188	39,63	31
DEZ/19	1190	41,03	31
REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES			

NOV/2020 Band. Verde - DEZ/2020 Band. Verm. P2
Tarifa vigente conforme Res Aneel n° 2.757, de 18/08/2020.
Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

ENDEREÇO RURAL - INSTALACAO: 3013991941
SÍTIO SÃO JOSÉ 9999
UNAI - MG / CEP: 38623-899

CEMIG

CONSUMIDOR AUTOMÁTICO
008083858954

VENCIMENTO
22/02/2021

TOTAL A PAGAR
R\$ 728,60

REFERENCIA: DEZ/2020 N° DE INSTALACAO: 3013991941

83680000007-4 28600138007-5 71045925911-9 08083858954-9



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO
CNPJ 09.337.864/0001-78

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome completo: JOSÉ DO REIS PINTO		Cargo: Presidente
RG: MG 12.254.645	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 045.213.626-13
Endereço: P.A MODELO		

Nome completo: IVANILDO PAULO SHUCH		Cargo: Vice-Presidente
RG: MG 10.725.609	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 036.752.146-64
Endereço: P.A MODELO		

Nome completo: MARIA ONETE DE ALMEIDA AMARAL MAGALHÃES		Cargo: Tesoureiro
RG: MG 7.029.000	Órgão expedidor: PCMG	CPF: 877.337.906-97
Endereço: P.A MODELO		

Nome completo: JUCELIA VIEIRA DE SOUZA SILVA		Cargo: SECRETARIA
RG: 17.430.667	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 106.989.276-99
Endereço: P.A MODELO		

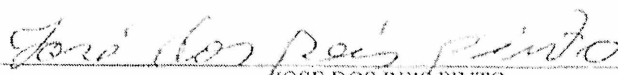
Nome completo: VANEIDE GOMES DE OLIVEIRA		Cargo: PRIMEIRA CONSELHO FISCAL
RG: 13.021.431	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 065.137.726-99
Endereço: P.A MODELO		

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO
CNPJ 09.337.864/0001-78

Nome completo: VALDIR ÂNTONIO DE OLIVEIRA		Cargo: SEGUNDO CONSELHO FISCAL
RG: 972019	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 376.872.471-91
Endereço: P.A MODELO		

Nome completo: JOÃO BATISTA DA SILVA		Cargo: TERCEIRO CONSELHO FISCAL
RG: M 6316267	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 877.233.876-87
Endereço: P.A MODELO		

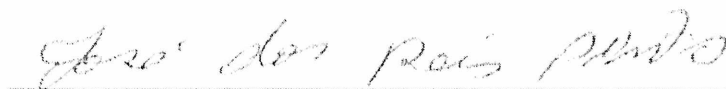
UNAI, 16 de fevereiro de 2021.


JOSE DOS REIS PINTO
- PRESIDENTE
RG MG- 12.254.645
CPF 045.213.626-13

DECLARAÇÃO

Eu, Jose Dos Reis Pinto , brasileiro, portador do RG nº MG- 12.254.645 e do CPF nº 045.213.626-13, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí/MG, 29 de junho de 20 21.



JOSE DOS REIS PINTO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, Jose Dos Reis Pinto, brasileiro, portador do RG nº MG- 12.254.645 e do CPF nº 045.213.626-13, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí/MG, 29 de JANEIRO de 2021.

Jose dos Reis Pinto
JOSE DOS REIS PINTO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, Jose Dos Reis Pinto, brasileiro, portador do RG nº MG- 12.254.645 e do CPF nº 045.213.626-13, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí/MG, 29 de JANEIRO de 2021.



JOSE DOS REIS PINTO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, Jose Dos Reis Pinto , brasileiro, portador do RG nº MG- 12.254.645 e do CPF nº 045.213.626-13, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí/MG, 29 de fevereiro de 20 21.

Jose Dos Reis Pinto
JOSE DOS REIS PINTO
PRESIDENTE

4
LEI N.º 2.588, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada na Rua Santa Luzia n.º 251, Bairro Cachoeira, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 4 de novembro de 2007, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.337.864/0001-78.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de abril de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO
CNPJ 09.337.864/0001-78

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, inscrita no CNPJ nº 09.337.864/0001-78, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, FAZ Boqueirão Rod Unai/Guarapuava 7 km a direita 26 km, S/N, Zona Rural, possui capacidade técnica e operacional assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas necessárias para a execução das atividades de plantadeira, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, no período de 2020 .

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai, 29 de junho de 2021.



JOSE DOS REIS PINTO

PRESIDENTE

RG MG- 12.254.645
CPF 045.213.626-13

43
h

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ 09.337.864/0001-78

DECLARAÇÃO

Eu, Jose Dos Reis Pinto, brasileiro, portador do RG nº MG- 12.254.645 e do CPF nº 045.213.626-13, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai/MG, 29 de JANUÁRIO de 2021.

Jose dos Reis Pinto

JOSE DOS REIS PINTO
PRESIDENTE



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 19/12/2019


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acordo de Cooperação que entre si celebram MUNICÍPIO DE UNAÍ e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.337.864/0001-78, com sede na Fazenda Boqueirão, Rod. Unaí/Garapuava, Km 7, a direita 28 km, zona rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José dos Reis Pinto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 045.213.626-13 e portador da cédula de identidade nº 12.254.645/SSP-MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acordam e ajustam firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

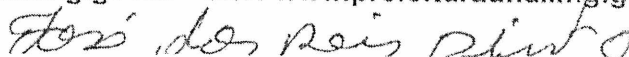
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ações de mecanização agrícola em apoio a pequenos produtores e à agricultura familiar, com amparo no art. 176 da Lei Orgânica do Município de Unaí, mediante a cessão de Um Distribuidor de Adubo e Fertilizantes Softer 900 – Semeadora Monodisco, implemento novo (patrimônio 64066), no valor de R\$ 3.267,00 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais), conforme resultado do Chamamento Público 01/2019.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constante do Processo Administrativo nº 17300/2019 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) ceder à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o uso do bem público objeto desta parceria, nos termos e limites da legislação, para o fim específico previsto no Plano de Trabalho;





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4
K

b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;

c) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto.

2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

a) executar diretamente o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, nos termos da legislação, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados;

b) zelar pela guarda e preservação do bem discriminado na Cláusula Primeira, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, providenciando as medidas e revisões periódicas para sua manutenção, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, arcando com todas as despesas;

c) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente da utilização do bem cedido, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei;

d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, seguros, multas e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) não permitir que o bem seja manuseado por pessoa sem habilitação e capacitação;

f) não permitir que no bem constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 37 da Lei Federal nº 9504/1997;

g) não permitir o uso do bem em atividades promocionais em favor de terceiros, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;

h) encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais anualmente, e sempre que solicitado, relatório sobre as atividades executadas, condições de uso, local e estado de conservação dos bem cedido, bem como propiciar os meios e condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município inspecionem o bem e tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução da parceria, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;

i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

j) restituir o bem em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, por ocasião da rescisão deste Acordo de Cooperação, em local a ser indicado pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, esta deverá ressarcir o Município, podendo o ressarcimento ser realizado por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Assinado em nome do Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer benfeitoria ou melhoria efetuada no bem objeto deste instrumento, seja a que título for, será a ele incorporada, não podendo a Organização da Sociedade Civil exigir do Município qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES – Este Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo inclusive:

- a) vedado utilizar o bem cedido para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;
- b) vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** alienar o bem cedido ou, a qualquer título, transferi-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará eventuais deficiências a serem sanadas pela Organização da Sociedade Civil, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários à fiel execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica nomeado como Gestor da parceria o servidor José Iomar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017, nos termos do Decreto Municipal 4.779/2018.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO – O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência até 30 de Novembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, não tendo a Organização da Sociedade Civil direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento, o Plano de Trabalho ou a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA DE UNAÍ

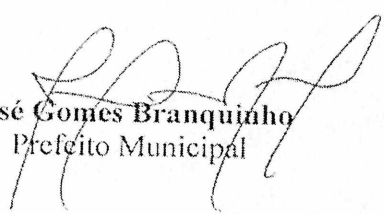
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Sétima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

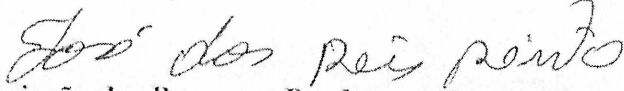
CLÁUSULA OITAVA– Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

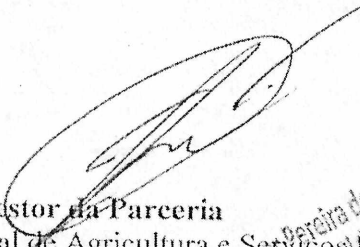
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí, 16 de dezembro de 2019.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

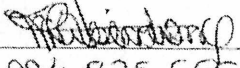

Antonio Carlos da Silva
Procurador Geral

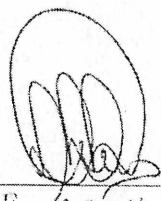

Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo


Gestor da Parceria
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

José Tomaz Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Testemunhas


CPF 004.835.666-24


CPF 826.149.626-00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 62	
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA: 1 de 3
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78		JOSÉ DOS REIS PINTO PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13	
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com			
Nº do Chamamento: 21 / Modalidade: Emenda Parlamentar 18/2021 Nº do Processo: 02259/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 0		Valor:	R\$ 24.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00
LEI AUTORIZATIVA			
Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) e Lei 3.355/2020 (LOA-2021)			
DADOS BANCÁRIOS			
• AGÊNCIA: • CONTA:			
OBJETO			
CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.			
DESCRIÇÃO DO OBJETO			
O Implemento agrícola, PLANTADEIRA, de 4 linhas, efetua o plantio convencional de milho, soja, arroz, feijão, sorgo, amendoim e outras culturas, com excelente desempenho. Distribuição de adubo através de Condutoras Helicoidais (Sem-Fim). Com revestimento interno de PVC. Discos horizontais perfurados para diferentes culturas e tamanhos de grãos. Discos de semente fornecidos por linha: 01 para milho, 01 para soja e 01 cego. Roda de sustentação de ferro ou de borracha.			
CONTRAPARTIDA			
• disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado; • manutenção preventiva e corretiva; • guarda, conservação e limpeza; • gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;			
PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS			
• beneficiados serão todas as famílias da associação e região próximas.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
A associação Modelo buscando uma melhoria para sua localidade, e para todos os seus associados, atendendo mais de quarenta famílias justifica a necessidade do referido projeto a aquisição da plantadeira para que tenha uma melhoria no plantio aproveitando mais as áreas de plantação e diminuindo o custo para a associação e associados.			
RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS			
Com a plantadeira a associação mudará a sua forma de cultivo, pois terá mais facilidade para plantar e como consequência será feito com uma agilidade maior, com o serviço mais rápido terá uma maior produtividade com uma qualidade também superior ao que já se tinha.			
BENS E METAS DA PARCERIA			
BEM: PLANTADEIRA PLANTADEIRA TATU 4 LINHAS T2SI 3600			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 62		
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA:	2 de 3

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78	JOSÉ DOS REIS PINTO PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13
---	--

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com

Nº do Chamamento: 21 / Modalidade: Emenda Parlamentar 18/2021	Valor:	R\$ 24.000,00
Nº do Processo: 02259/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 0	Contrapartida:	R\$ 0,00

META 1: : Disponibilizar para associados e para famílias de assentamentos que se faz limite o implemento agrícola para prestação de serviços.
Será feito uma apresentação do equipamento aos associados e com isso começará explicando as regras para que as metas sejam cumpridas, a utilização do equipamento será apenas com um agendamento prévio e mensalmente terá uma vistoria no equipamento por alguém da chapa, para manter o controle de manutenção do equipamento.

UNIDADE: FAMÍLIAS	QTDE: 50	PRAZO: 12 MESES
--------------------------	-----------------	------------------------

META 2: : Incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar para a região da associação
Será feito uma apresentação do equipamento aos associados e com isso começará explicando as regras para que as metas sejam cumpridas, a utilização do equipamento será apenas com um agendamento prévio e mensalmente terá uma vistoria no equipamento por alguém da chapa, para manter o controle de manutenção do equipamento.

UNIDADE: FAMÍLIAS	QTDE: 50	PRAZO: MESES
--------------------------	-----------------	---------------------

DESEMBOLSO FINANCEIRO					
PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	CÓDIGO	FONTE	TIPO	VALOR
02.09.02.20.608.2500.1063	4.4.90.52.00	0100	TESOURO LIVRE	MUNICIPAL	R\$ 24.000,00
PARCELA	VALOR DA PARCELA				
	R\$ 24.000,00				
TOTAL GERAL:	R\$ 24.000,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

PLANO DE TRABALHO Nº 62

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA:

3 de 3

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
MODELO**

CNPJ: 09.337.864/0001-78

JOSÉ DOS REIS PINTO

PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899

CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com

Nº do Chamamento: **21** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 18/2021**

Nº do Processo: **02259/2021** / Investimento / Nº de Parcelas: **0**

Valor:

R\$ 24.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

Unaí, _____ de _____ de _____.

JOSÉ DOS REIS PINTO

PRESIDENTE

Responsável legal da OSC

Gestor(a) da Parceria

51

UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

NEW HOLLAND

Concessionária New Holland

CGC: 18.650.374/0001-18. INSS. Estad.: 704.177799-0034

E-mail: unapel@unapel.com.br

MATRIZ: Rua Arlindo Gomes Branquinho, 1399 - Fone: (38) 2102-5200 Unai-MG

ORÇAMENTO

Nº :002

CLIENTE: IVANILDO

DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01- Plantadeira agrícola, marca Tatu, modelo PHP 5/4 linhas, disco de 20, marcador hidráulico.	R\$ 70.600,00	R\$ 70.600,00
Validade da Proposta: 15 dias.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 70.600,00
As mercadorias acima orçadas serão entregues na fazenda e somente após liberação bancária e/ou pagamento. O faturamento das mercadorias será feito obedecendo aos preços do dia. Havendo aumento de preço a diferença deverá ser paga à vista pelo cliente caso a instituição financeira não pague este complemento.		

Unai- MG, 01 de MARÇO de 2021.

UNAPEL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA



Orçamento Venda Capul

Página.: 1

Hora.: 09:45:57 - Empresa: CAPUL / Filial: MATRIZ

Emissão: 01/03/2021

Cliente.....: C08095/0001 - IVANILDO PAULO SCHUCH
Email do Cliente.....:
Vendedor.....: 4275 - GUSTAVO TAVARES BOTELHO
Orçamento.....: 000000000000000627715
Nota Fiscal.....:
Emissão do Orçamento: 01/03/2021
Validade.....: 01/03/2021

OBS: ORÇAMENTO SUJEITO À REDUÇÃO/INDISPONIBILIDADE DA QUANTIDADE ORÇADA, CASO HAJA VENDA OU AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PELOS FORNECEDORES.

Forma de Pagamento

Item	Forma de Pagamento	Parcela	Valor	Desc.Política	Desc.Cond.PG	Acrés.Cond.PG	Deducao ICMS	Valor Líquido
01	RS-AVISTA	A	21.615,12	0,0000	183,7285	0,0000	0,00	21.431,3

Itens do Orçamento

Item	Produto	UM	Ent Posterior	Quantidade	Preço Unitário	Desconto	Acréscimo	Ded.ICMS	Valor Líquido
01	00029635 - PLANTADEIRA TATU 4L.T2SI 3600	UN	S	1,0000	21.615,1200	183,7285	0,0000	0,00	21.431,3

25.834.847/0001-00
704.089000.0035
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
UNAI LTDA
RUA PREFEITO JOÃO COSTA 1455
Cep: 38610-000 UNAI-MG



Unai - MG, 01 de Março de 2021.

PROPOSTA

Prezados Senhores:

Atendendo a solicitação de V. As. Apresentamos a presente proposta de fornecimento, conforme especificações e preços abaixo relacionados:

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO
FAZ: BOQUEIRÃO
CIDADE: UNAI - MG
FONE: (61) 99919 2608

QTE: 01

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: PLANTADORA HIDRÁULICA PANTOGRÁFICA,
PLANTIO DIRETO, COM SULCADOR, MODELO BP503L, COM 4 LINHAS, MARCA
VALTRA.

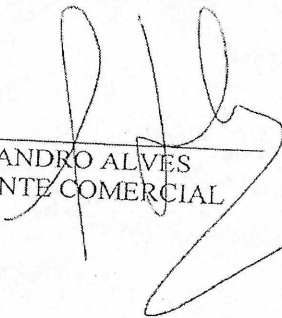
Valor Unitário: R\$ 45.000,00

Faturamento

Concessionário:

MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA
Rua Arlindo Gomes Branquinho, 501 Capim Branco II
CEP: 38610-000 - Unai - MG, Telefax - 0xx38 3676 9015
CNPJ: 03.341.345/0004-40
Insc. Est.: 480.037.256.03-71
e-mail: leandroalves@regionaltratores.com.br

Atenciosamente:


LEANDRO ALVES
GERENTE COMERCIAL



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

PROCESSO Nº: 02259/2021

INTERESSADO: Associação do Pequenos Produtores Rurais Modelo

ASSUNTO: Acordo Cooperação – Emenda 18/2021

OBJETO: Cessão de Implementos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas.

MANIFESTAÇÃO

Atestamos que, no presente momento, a entidade interessada **Associação do Pequenos Produtores Rurais Modelo** encontra-se **REGULAR** quanto ao dever de prestar contas dos repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade supracitada.

Unaí/MG., 25 março de 2021.

— Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública

Emenda: 18/2021
Natureza: IMPOSITIVA
Origem: LEGISLATIVO

Ficha 974 F.R. 100 - Recursos Ordinários
02 Prefeitura de Unai
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)
02 Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2500 Desenvolvimento Rural
1063 Aquisição de máquinas e veículos para incentivo à mecanização dos pequenos produtores e da agricultura familiar
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
90 Aplicações Diretas
52 Equipamentos e Material Permanente

Crédito na Programação

R\$24.000,00

Objeto do Gasto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.

Crédito Total Relacionado à Emenda: R\$24.000,00

56
K

ALICE.TOMAZ 22-03-2021 16:52:09



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

Posição Analítica de Dotação

Período: 01-01-2021 a 22-03-2021

02	PREFEITURA DE UNAI		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS (SEAGRIS)		
02.09.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20.608.2500	DESENVOLVIMENTO RURAL
20	AGRICULTURA	1063	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA INCENTIVO À MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Orçado Inicial:	655.398,68	Reservado:	0,00
Saldo Dot. Inicial:	655.398,68	Est. Reserva:	0,00
Empenhado Inicial:	0,00	Contingenc.:	0,00
Empenhado Final:	0,00	Est. Conting.:	0,00
Suplementado:	0,00		
Anulado:	47.966,24	Saldo Dot. Final:	607.432,44

Data	Atividade	Num. Fornecedor	Proc	Valor	Emp Acum.	Saldo Atual
18-01-2021	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	4		47.966,24		607.432,44

Fonte Recurso: 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Orçado Inicial:	130.000,00	Reservado:	0,00
Saldo Dot. Inicial:	130.000,00	Est. Reserva:	0,00
Empenhado Inicial:	0,00	Contingenc.:	0,00
Empenhado Final:	0,00	Est. Conting.:	0,00
Suplementado:	0,00		
Anulado:	0,00	Saldo Dot. Final:	130.000,00

Data	Atividade	Num. Fornecedor	Proc	Valor	Emp Acum.	Saldo Atual
	SEM MOVIMENTAÇÃO					130.000,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21	PÁGINA:	1 de 3
		PROPOSTA Nº 62	DATA:	19-03-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78	JOSÉ DOS REIS PINTO PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com	

RELATÓRIO COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)
(Versão: Dez.20)

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo: 02259/2021	Data criação: 19-03-2021
Objeto da parceria: CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.	
Tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO Modacidade: Emenda Parlamentar	Valor total da parceria: R\$ 24.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	Aprovado	
	Sim	Não
A Organização da Sociedade Civil apresentou:		
1. ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014). CONSTANDO EXPRESSAMENTE: A) OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; B) A PREVISÃO DE QUE, EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA; C) A PREVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;	X	
2. CNPJ INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ EMITIDA NO SITE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPROVANDO SUA EXISTÊNCIA DE 1 (UM) ANO, NO MÍNIMO;	X	
3. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL. ATA REGISTRADA EM CARTÓRIO (CÓPIA)	X	
4. CPF E RG DO REPRESENTANTE DA OSC CÓPIA LEGÍVEL	X	
6. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC COMPROVANTE ATUALIZADO.	X	
7. CND FEDERAL. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.	X	
8. CND TRABALHISTA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	X	
9. CND ESTADUAL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	X	
10. CND MUNICIPAL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE UNAÍ	X	
11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	X	
12. ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO COMPROVANTE DE FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO POR ELA DECLARADO	X	
13. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO ATUALIZADA, COM ENDEREÇO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE CADA UM DELES;	X	
14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES... DECLARAÇÃO DE QUE, DENTRE SEUS DIRIGENTES E RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, NÃO HÁ MEMBRO DE PODER (EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO) OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ;	X	

53

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21	PÁGINA:	2 de 3
		PROPOSTA Nº 62	DATA:	19-03-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78	JOSÉ DOS REIS PINTO PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com	

15. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA OSC DECLARAÇÃO DE QUE: A) NÃO ESTÁ INADIMPLENTE COM PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS ANTERIORMENTE CELEBRADAS; B) NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS; C) NÃO TEVE CONTAS DE PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; D) NÃO SE ENCONTRA SUBMETIDA AOS EFEITOS DAS SANÇÕES DE: SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO; DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ; OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, NEM ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PASSÍVEL DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA;	X	
16. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DOS DIRIGENTES DA OSC DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM, ENTRE SEUS DIRIGENTES, PESSOAS: A) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS ENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; B) JULGADAS RESPONSÁVEIS POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO; C) CONSIDERADAS RESPONSÁVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III, DO ARTIGO 12, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/1992.	X	
17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR... DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ NEM REMUNERARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS;	X	
18. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO CASO EXIGIDO PELO RESPECTIVO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA;	X	
20. CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA CERTIFICAÇÃO DA OSC COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE UTILIDADE PÚBLICA (OPCIONAL)	X	
21. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS;	X	
22. DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS... DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS;	X	
23. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA... COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, TAIS COMO: A) ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA EMITIDOS POR ORGANIZAÇÕES/ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OS QUAIS REALIZOU AÇÕES SEMELHANTES; B) NOTÍCIAS VEICULADAS NA MÍDIA EM DIFERENTES SUPORTES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS; C) MATERIAIS IMPRESSOS DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS; D) PREMIAÇÕES RECEBIDAS;	X	

OBSERVAÇÕES e/ou RESSALVAS
Item 1:
Item 2:

CONCLUSÃO
Em relação aos documentos obrigatórios necessários à celebração da parceria com o Município de Unai, incluindo o Plano de Trabalho (considerando as observações e/ou ressalvas acima), ATESTAMOS que:
(x) toda a documentação foi analisada e APROVADA por essa Comissão.
() toda a documentação foi analisada e REPROVADA por essa Comissão, pois, mesmo sendo notificada, a OSC não sanou as inconsistências.

59
NE

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21	PÁGINA:	3 de 3
		PROPOSTA Nº 62	DATA:	19-03-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78	JOSÉ DOS REIS PINTO PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com	

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminhamos ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unai-MG, 19 de Março de 2021.


KAYQUE ALVES CAXITO


PEDRO CELESTINO PEREIRA


ROSILENE FERREIRA MORATO

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unai-MG



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

66
12/1

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 02259/2021	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO	
CNPJ: 09.337.864/0001-78		TIPO: ACORDO DE COOPERAÇÃO
MODALIDADE: EMENDA PARLAMENTAR	Nº 18/2021	VALOR DA PARCERIA: R\$ 24.000.00
Endereço: Área rural s/n Fazenda Boqueirão		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: Plantadeira TATU 4 linhas T2SI 3600		

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta e identidade do objeto

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da parceria para compartilhamento de bens que serão adquiridos com recursos financeiros decorrentes da emenda parlamentar 18 - Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES- e Lei 3.355/2020 (LOA2021)) em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, que tem como objeto desta parceria a cessão de 01(uma) Plantadeira TATU 4 linhas T2SI 3600 para as atividades agrícolas a que se destinam.

Ressalta-se que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da lei 13.019/2014, conforme Chamamento Público Nº 21 pertencente a esta plataforma. A entidade apresentou documentos exigidos para análise da proposta sendo todos aprovados, conforme parecer e Relatório da Comissão de Seleção.

b) Reciprocidade de interesse das partes e Viabilidade de execução

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

O município de Unaí sempre se destacou no cenário tanto estadual como nacional na sua produção tanto de grãos como de leite. Soma-se a isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros. Grande parte desta produção está concentrada em assentamentos e comunidades rurais, dos quais, a Associação do



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

61
V

Assentamento Modelo. O Excedente da despesa dos pequenos agricultores é comercializado em feiras livres da agricultura familiar existente no município, agregando com isso valor aos produtos, ajudando a consolidar a microeconomia do município e fixando o homem no campo evitando assim o êxodo rural. Para que estes resultados aconteçam, os agricultores familiares são organizados em associações comunitárias, tendo o Município de Unaí como parceiro, tanto na formalização, organização como também na distribuição de insumos máquinas e implementos, via convênios do Governo Estadual e Federal. No Estatuto da Entidade, a Associação do Assentamento Modelo tem por objetivo, dentre outras finalidades, o desenvolvimento a ação coletiva, congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social, o que enquadra com as disposições do art. 5º da Lei 13.019/2014. Diante do exposto, **é de interesse das partes** em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias na aquisição de implementos agrícolas.

Segundo o plano de trabalho a meta é atender diretamente com o equipamento oriundo da parceria 50 famílias beneficiárias da associação.

Conforme a Pagina 02 do Chamamento Público Nº 21 Secretaria gestora procederá através da dotação orçamentária (02.09.02.20.608.2500.1063- 4.4.90.52.00- 0100), os atos necessários ao cumprimento do objeto do gasto constante na emenda para aquisição dos equipamentos mencionados.

Dois orçamentos anexados pela OSC aba -arquivos da OSC, encontram- se com valores maiores do que o apresentado na Emenda Parlamentar 18.

Analizando o plano de trabalho não foi evidenciada nenhuma observação que caracterize inviabilidade na execução da parceria.

c) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria será a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada que dentro da perspectiva da Lei 13.019/2014 deverá estabelecer foco no resultado, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante todo processo de execução.

d) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS é o gestor da pasta, conforme o Decreto Municipal nº 4.779/2018.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

60
N

CONSIDERAÇÕES

Dois orçamentos anexados pela OSC - aba- arquivos da OSC se com valores maiores do que o apresentado na Emenda Parlamentar 18.

Para a celebração do presente acordo de cooperação é imprescindível constar no acordo, dentre outros, os seguintes compromissos/ obrigações por parte da proponente:

- 1- Zelar pela preservação e guarda dos bens discriminados e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- 2- Utilizar os equipamentos supracitados somente entre os associados;
- 3- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes aos equipamentos cedidos;
- 4- Responsabilizar- se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- 5- Responsabilizar se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- 6- Não permitir que Conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos , bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da lei Federal nº 9504/97 (Lei eleitoral);
- 7- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidatos a cargo eletivo ou partido político;
- 8- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;
- 9- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.
- 10- É vedado sob qualquer hipótese, alienar os bens objetos deste acordo de cooperação, locá-los ou emprestá-los a terceiros.
- 11- Realizar a prestação de contas, referente aos trabalhos realizados pelo bem à comissão de monitoramento e fiscalização, aos associados da entidade, à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais conforme modelo existente nesta secretaria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

6
14

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

- ☒ **Sim, Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- ☐ **Não, Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;
- ☐ Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- ☐ **Sim, por isso Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- ☐ **Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminho os autos à Procuradoria Geral para análise e demais Providências que se fizerem necessárias.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 24 de março de 2021.

Mariano de Jesus
Técnico Agrícola III
Coordenadoria de Projetos e Convênios- COP
Secretaria Municipal de Governo.
Prefeitura Municipal de Unaí- MG



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

64
K

Processo nº 02259/2021

Interessado: Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes da **emenda parlamentar nº 18** à lei orçamentária do exercício 2021 (Lei nº 3.355/2020).

A existência do crédito orçamentário e a indicação da entidade como beneficiária da emenda impositiva foram confirmadas pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município, que também atestou a regularidade da proponente na prestação de contas dos repasses anteriores.

Em cumprimento das exigências da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 3.083/2017, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e organizações da sociedade civil, a Comissão de Seleção avaliou os documentos apresentados pela OSC, considerando a entidade **habilitada** à celebração da parceria.

Houve **parecer técnico favorável** ao estabelecimento da parceria, confirmando a relevância da proposta, a identidade e reciprocidade de interesse das partes, a viabilidade da execução os meios disponíveis para fiscalização, bem como a capacidade técnica operacional da entidade.

Em seguida, veio o processo para análise, pela Procuradoria Jurídica, sobre a possibilidade de celebração da parceria (art. 35, VI, da Lei Federal *supra*).

Em primeiro lugar, convém destacar que a programação orçamentária suscitada é de execução financeira obrigatória ("**emenda impositiva**"), de modo que estaria inviabilizada apenas em caso de impedimento técnico (Lei Orgânica Municipal, art. 162, §§ 5º e 6º).

Cumpre acrescentar que a emenda à lei orçamentária é instrumento assegurado ao parlamentar (art. 166 da Constituição Federal) que lhe permite participar da elaboração

8



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

65
R

do orçamento, traduzindo, em última análise, participação popular na alocação das verbas públicas. A propósito, a indicação do beneficiário da emenda, pelo Legislativo, afasta o dever do chamamento público, pelo Administrador, na hipótese de parceria que envolva recursos dela decorrentes, conforme art. 29 da Lei Federal 13.019. Não obstante, a norma em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos dessa Lei (art. 32, §4º), cuja observância é imprescindível para a legalidade das parcerias firmadas, sob pena de ato de improbidade administrativa e incidência das sanções previstas na Lei Federal 8.429/1992.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 3.323/2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021, previu que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil - OSC, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente. (...)

Assim, a despeito do caráter impositivo da emenda parlamentar, eventual inabilitação do beneficiário ou impedimento técnico continuam oponíveis pela Administração.

Quanto à possibilidade da parceria, é pertinente ressaltar que a Lei Orgânica Municipal prevê competir privativamente ao Município o *"fomento da indústria, do comércio, da lavoura e da pecuária"* (art. 17, XX).

Já o art. 176, §1º, II, aponta a necessidade de fomento da pequena e média produção, através de recursos orçamentários próprios e/ou da União e do Estado, para criação de patrulha mecanizada, para apoio no preparo da terra, bem como assistência técnica, extensão rural e apoio estrutural para comercialização da produção e incentivo para produção de hortifrutigranjeiros, hortas comunitárias e organização de feiras livres.

Como bem observado no parecer técnico, há no Município de Unaí *"alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros. Grande parte desta produção está concentrada em comunidades rurais (...) ajudando a consolidar a microeconomia do município e fixando o homem no campo evitando assim o êxodo rural. (...) Diante do exposto, é de interesse das partes em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias na aquisição de implementos agrícolas"*.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

66
R

Destarte, cabe lembrar, nesse ponto, ser objetivo fundamental da República a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, da Constituição Federal), o que pode ser viabilizado pelo fortalecimento dos pequenos produtores e da agricultura familiar.

Logo, é inegável a relevância de políticas públicas voltadas à agricultura familiar, viabilizando o aumento da produtividade e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e suas famílias, para sua manutenção no campo e, por consequência, para o desenvolvimento rural e econômico do Município.

No entanto, como bem observou o órgão técnico, *“dois orçamentos anexados pela OSC ... encontram-se com valores maiores do que o apresentado na Emenda Parlamentar 18”* – o que pode configurar impedimento técnico.

Considerando que o referido bem pertencerá ao patrimônio público municipal, a complementação do valor pela OSC caracterizaria exigência de contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, situação vedada pela Lei Federal 13.019, art. 35, §1º. Assim, sua aquisição demanda incremento de recursos pelo próprio Município, de modo que a execução da programação orçamentária requer análise da conveniência e oportunidade, migrando para o campo da **discrecionabilidade do Poder Executivo**.

Pelo exposto, atendidos os requisitos legais e compartilhados interesses entre Município e OSC beneficiária da emenda parlamentar de natureza impositiva, entendemos não haver óbice à parceria, **condicionada à decisão do Poder Executivo**, e desde que observados todos os requisitos impostos pela legislação aplicável.

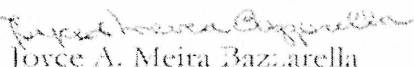
Decidindo o Administrador pela parceria, com compartilhamento de recurso patrimonial decorrente, apenas em parte, de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, **recomendamos** a publicação de justificativa para a ausência de chamamento público, à inteligência do art. 29, parte final, e art. 32, ambos da Lei Federal 13.019.

Considerando a possibilidade de alteração dos fatos pelo decurso do tempo, **recomendamos** ainda que a formalização da parceria seja acompanhada de *i)* verificação da persistência da habilitação da entidade, sobretudo sua regularidade fiscal; *ii)* ratificação, pelo representante legal da OSC, das declarações prestadas neste processo e *iii)* certidão da Controladoria Interna e de Transparência Pública de que a OSC encontra-se regular perante o Município de Unai, sobe pena de eventual ato de improbidade administrativa.

Por fim, cumpre enfatizar estar resguardado à Administração o direito de suscitar impedimento técnico, inclusive após o prazo previsto no art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município, especialmente na hipótese de restar frustrado o procedimento licitatório por insuficiência de recursos para execução da programação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unai-MG, 08 de abril de 2021.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

6

Processo nº 02259/2021

Acolho o parecer da Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

Ao Gestor da Parceria, para as providências cabíveis.

Unaí, 09 de Abril de 2021.

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 62	PÁGINA:	1 de 2
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	DATA:	07-05-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78		JOSÉ DOS REIS PINTO PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13	
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com			
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar		Valor:	R\$ 24.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

HISTÓRICO	
...	Cód.
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO • 06-03-2021 13:39:09 • Proposta criada	339
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO • 06-03-2021 14:39:42 • Enviado para análise	345
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 09-03-2021 10:01:04 • Solicitação de ajuste Olá, A Comissão de seleção analisou o plano de trabalho encontrado as seguintes pendências; No Objeto - informar o objeto de parceria, descrever o bem com as especificações mínimas (plantadeira de quantas linhas?). Fazer detalhamento das metas informando os bens da parceria. ATENÇÃO: A OSC tem até às 23h59min do dia 11/03/2021	351
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO • 11-03-2021 10:20:15 • Enviado para análise	368
VALIDAÇÃO • ROSILENE FERREIRA MORATO • 12-03-2021 09:18:27 • Solicitação de ajuste Olá, A Comissão de seleção analisou o plano de trabalho encontrado as seguintes pendências; No Objeto - informar o objeto de parceria, descrever o bem com as especificações mínimas (plantadeira de quantas linhas?). Fazer detalhamento das metas informando os bens da parceria. 2 Notificação: A OSC tem até às 23h59min do dia 17/03/2021, para realizar as alterações.	376
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO • 15-03-2021 14:56:23 • Enviado para análise	394
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 19-03-2021 14:23:55 • Enviado para análise	437
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 19-03-2021 15:50:56 • Enviado para análise Encaminhamos para parecer técnico.	439
FORMALIZAÇÃO • MARIANO DE JESUS • 24-03-2021 08:53:27 • Enviado para análise recer Técnico Aprovado, encaminhado Processo para PROJUR/ GESTOR	470
FORMALIZAÇÃO • JOYCE APARECIDA MEIRA BAZZARELLA • 18-04-2021 09:51:58 • Mensagem Ao Gestor da Parceria, para deliberação junto ao Chefe do Executivo sobre possível impedimento técnico, como bem pontuado pela Comissão de Seleção e pelo Órgão Técnico. Conforme parecer jurídico, eventual celebração da parceria - ainda que decorrente de emenda parlamentar impositiva - estaria condicionada à observância das recomendações nele expostas.	660

69
R

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 62	PÁGINA:	2 de 2
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	DATA:	07-05-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78		JOSÉ DOS REIS PINTO PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13	
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com			
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar		Valor:	R\$ 24.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

VALIDAÇÃO (Cód: 51)

TECNICO (Cód: 92)			
Cód	Usuário	Situação	Data
239	MARIANO DE JESUS	...	
...	TODOS	Aprovado	24-03-2021 08:51

VALIDAÇÃO (Cód: 252)

COMISSÃO DE SELEÇÃO ÚNICA (Cód: 404)			
Cód	Usuário	Situação	Data
1054	HARLEY GUIMARÃES GAIA	...	
1055	ISLENE DA SILVA COUTO	...	
1050	KAYQUE ALVES CAXITO	Aprovado	19-03-2021 14:24
1051	PEDRO CELESTINO PEREIRA	Aprovado	19-03-2021 14:25
1053	ROSILENE FERREIRA MORATO	Aprovado	19-03-2021 14:27
1052	THAIS COSTA BRAGA	...	
...	TODOS	Aprovado	19-03-2021 15:49

FORMALIZAÇÃO (Cód: 253)

PROCURADORIA (Cód: 405)			
Cód	Usuário	Situação	Data
1056	JOYCE APARECIDA MEIRA BAZZARELLA	Aprovado	18-04-2021 09:49
...	TODOS	Aprovado	18-04-2021 09:49

GESTOR(A) DA PARCERIA (Cód: 406)			
Cód	Usuário	Situação	Data
1154	ELVIS PLESLEY MELO ROSA	...	
...	TODOS	...	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 62	PÁGINA:	2 de 3
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	DATA:	24-05-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78	JOSÉ DOS REIS PINTO PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com	
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar	Valor: R\$ 24.000,00 Contrapartida: R\$ 0,00

FORMALIZAÇÃO • ELVIS PLESLEY MELO ROSA • 24-05-2021 15:40:50 • Mensagem Acolho o Relatório da Comissão de Seleção e os Pareceres Técnico e Jurídico, ressaltando as observações e ponderações dos mesmos: 1. "nas cotações de preço, tem valor acima da emenda, necessitando de complementação" (Comissão de Seleção); 2. "Considerando que o referido bem pertencerá ao patrimônio público municipal, (...) sua aquisição demanda incremento de recursos pelo próprio Município, de modo que a execução da programação orçamentária requer análise da conveniência e oportunidade, migrando para o campo da discricionariedade do Poder Executivo."(Procuradoria); 3. "Considerando a possibilidade de alteração dos fatos pelo decurso do tempo, recomendamos ainda que a formalização da parceria seja acompanhada de i) verificação da persistência da habilitação da entidade, sobretudo sua regularidade fiscal; ii) ratificação, pelo representante legal da OSC, das declarações prestadas neste processo e iii) certidão da Controladoria Interna e de Transparência Pública de que a OSC encontra-se regular perante ao Município de Unai, sobe pena de eventual ato de improbidade administrativa." (Procuradoria). 4. "cumpre enfatizar estar resguardado à Administração o direito de suscitar impedimento técnico, inclusive após o prazo previsto no art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município, especialmente na hipótese de restar frustrado o procedimento licitatório por insuficiência de recursos para execução da programação." (Procuradoria). Dessa forma, daremos andamento ao processo de aquisição dos bens, para ao final, concluído o Processo Licitatório, analisar a possibilidade de formalização da parceria, conforme orientação da procuradoria, levando em consideração, principalmente: a) a manutenção da habilitação da OSC para a celebração da parceria; e b) o valor do bem a ser adquirido (se necessário complementação financeira e orçamentária à Emenda em questão). Att, Elvis Plesley Melo Rosa Gestor da Parceria	792
--	-----

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 62	PÁGINA:	3 de 3
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	DATA:	24-05-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78		JOSÉ DOS REIS PINTO PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13	
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com			
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar		Valor:	R\$ 24.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

VALIDAÇÃO (Cód: 51)

TECNICO (Cód: 92)

Cód	Usuário	Situação	Data
239	MARIANO DE JESUS	...	
...	TODOS	Aprovado	24-03-2021 08:51

VALIDAÇÃO (Cód: 252)

COMISSÃO DE SELEÇÃO ÚNICA (Cód: 404)

Cód	Usuário	Situação	Data
1054	HARLEY GUIMARÃES GAIA	...	
1055	ISLENE DA SILVA COUTO	...	
1050	KAYQUE ALVES CAXITO	Aprovado	19-03-2021 14:24
1051	PEDRO CELESTINO PEREIRA	Aprovado	19-03-2021 14:25
1053	ROSILENE FERREIRA MORATO	Aprovado	19-03-2021 14:27
1052	THAIS COSTA BRAGA	...	
...	TODOS	Aprovado	19-03-2021 15:49

FORMALIZAÇÃO (Cód: 253)

PROCURADORIA (Cód: 405)

Cód	Usuário	Situação	Data
1056	JOYCE APARECIDA MEIRA BAZZARELLA	Aprovado	18-04-2021 09:49
...	TODOS	Aprovado	18-04-2021 09:49

GESTOR(A) DA PARCERIA (Cód: 406)

Cód	Usuário	Situação	Data
1154	ELVIS PLESLEY MELO ROSA	...	
...	TODOS	...	



72

088
P

Prefeitura Municipal de Unai
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório:	111/2021
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação:	056/2021
Aquisição de:	Materiais

Ao
PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Exmo. Sr. MARCELO LEPESQUEUR TORRES

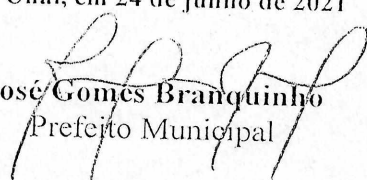
Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 04 - 74 - 22 - 67 - 18 - 26 - 17 - 19 - 27 - 34 - 20 E 68"

O valor estimado para o presente processo é de R\$364.000,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Reais)

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. O Pregoeiro adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unai, em 24 de junho de 2021


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, APRESENTADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021 OBJETO – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 04 - 74 - 22 - 67 - 18 - 26 - 17 - 19 - 27 - 34 - 20 E 68.

Às oito horas e trinta centavos do dia oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Unaí, situada à Praça JK s/nº - Unaí (MG) reuniram-se a Pregoeira Fernanda Carolyn C. P. Santana em substituição ao Pregoeiro Marcelo Lepesqueur Torres para conduzir a sessão pública referente ao processo em epígrafe e equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria 4.374 de 27 de Novembro de 2018. A Pregoeira deu como aberta a sessão procedendo ao credenciamento da única empresa licitante que se apresentou com intuito de participar do certame, sendo ela: **Agrimaq Comercial Eireli-EPP** representado por João Noima Gontijo de Souza. Como a participante foi credenciada sem qualquer problema, a Pregoeira solicitou que a equipe de apoio conferisse o lacre do envelope de proposta comercial e dando seguimento o envelope foi aberto e verificado os requisitos de conformidade com o edital, então a Pregoeira e sua equipe de apoio digitaram os valores da proposta e foi dado início a fase de lances, conforme preconiza o edital. Como a empresa era a única concorrente, a Pregoeira usando dos poderes a ela conferidos, tentou negociação dos valores ofertados, contudo a empresa garantiu que não havia desconto. Diante disso, como os preços estavam de acordo com o termo de referência, a Pregoeira encerrou a fase de lances. Depois de encerrada a fase dos lances, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa licitante vencedora, e decidiu por habilitá-la. Como ninguém manifestou interesse em interpor recurso, a Pregoeira decidiu por adjudicar ao vencedor o resultado do certame e então informou que logo que o resultado homologado pela autoridade competente, esta comissão emitirá os relatórios finais ao processo. Nada mais havendo a ser tratada, a Pregoeira deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.


Fernanda Carolyn C. P. Santana
Pregoeira

Equipe de apoio


Nara Ribeiro da Silva
Equipe de Apoio


Igor Marcos Machado
Equipe de Apoio

Licitante


AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
João Noima Gontijo de Souza



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: 111/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 056/2021
Aquisição de: Materiais
Página: 1

O(A) Pregoeiro (a), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 10.520/2002, Decreto 3555/2000, Decreto Municipal 3270/2005 e Lei Federal 8666/1993, e alterações posteriores, adjudica o Processo Licitatório Nº 111/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 04 - 74 - 22 - 67 - 18 - 26 - 17 - 19 - 27 - 34 - 20 E 68, para as seguintes empresas:

Não Ofertados					
	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	1		0,00		LOTE 11 - GRADE ARADORA - GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS DE 28" ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 270MM, MANCAIS À OLEO, PARA TRATOR DE POTENCIA DE 100 CAVALOS
3	1		0,00		LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA COM LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
4	1		0,00		LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
5	1		0,00		LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA COM CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
6	1		0,00		LOTE 02 - SULCADOR 2 LINHAS - SULCADOR AGRICOLA 02 LINHAS
8	1		0,00		LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA, LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
10	1		0,00		LOTE 05 - PLANTADEIRA - PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLIO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
11	1		0,00		LOTE 12 - GRADE NIVELADORA - GRADE NIVELADORA HIDRAULICA COM 32 DISCOS DE 22" E ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 175MM COM CONTROLE REMOTO
12	1		0,00		LOTE 07 - CARRETA AGRICOLA - CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE MINIMA DE 4000KG
13	1		0,00		LOTE 03 - SULCADOR 1 LINHA - SULCADOR AGRICOLA DE 01 LINHA
14	1		0,00		LOTE 09 - ROÇADEIR COSTAL - ROÇADEIRA COSTAL, POTENCIA MINIMA (KW/CV) 1.1/1.7, E ROTAÇÃO LENTA MINIMA (RPM) 2,500
	1		0,00		LOE 10 - CONCHA - CONCHA/PÁ TRASEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 220LTS
16	1		0,00		LOTE 02 - SULCADOR 2 LINHAS - SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
17	1		0,00		LOTE 08 - DISTRIBUIDOR DE ADUBO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES COM CAPACIDADE MINIMA DE 600KG COM ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA
19	1		0,00		LOTE 14 - PLAIONA/LAMINA - PLAIONA/LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
20	1		0,00		LOTE 15 - COCHODORA FORRAGEIRA - COLHEDORA FORRAGEIRA SEMI HIDRAULICA DE 1 LINHA COM BICA COMUM E COM CARDAN
21	1		0,00		LOTE 05 - PLANTADEIRA - 21-PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLIO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
Total para Este Fornecedor:					0,00



Prefeitura Municipal de Unai
PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Licitatório: 111/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 056/2021
Aquisição de: Materiais

Aprecia-se o Processo Licitatório Nº 111/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021, referente à aquisição de:

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 04 - 74 - 22 - 67 - 18 - 26 - 17 - 19 - 27 - 34 - 20 E 68.

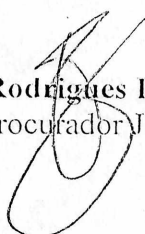
Da análise dos atos e termos do presente procedimento, em todas as suas fases, concluo que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993, atualizada pela Lei 8.883/1994, e alterações posteriores.

Isto posto, opino no sentido de que o presente procedimento licitatório, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado.

É o parecer.

Encaminhe-se ao ordenador da despesa para deliberação.

Unai, em 12 de julho de 2021


Clever Rodrigues Ramos Junior
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 111/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 056/2021
Aquisição de: Materiais
Página: 1

O(A) Prefeito Municipal, José Gomes Branquinho, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.666/1993, alterada pela Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório N° 111/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 04 - 74 - 22 - 67 - 18 - 26 - 17 - 19 - 27 - 34 - 20 E 68, e o adjudica para as empresas:

Nº Ofertados					
...	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	1		0,00		LOTE 11 - GRADE ARADORA - GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS DE 28" ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 270MM, MANCAIS À OLEO, PARA TRATOR DE POTENCIA DE 100 CAVALOS
3	1		0,00		LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA COM LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
4	1		0,00		LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
5	1		0,00		LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA COM CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
6	1		0,00		LOTE 02 - SULCADOR 2 LINHAS - SULCADOR AGRICOLA 02 LINHAS
8	1		0,00		LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA, LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
10	1		0,00		LOTE 05 - PLANTADEIRA - PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLIO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
11	1		0,00		LOTE 12 - GRADE NIVELADORA - GRADE NIVELADORA HIDRAULICA COM 32 DISCOS DE 22" E ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 175MM COM CONTROLE REMOTO
12	1		0,00		LOTE 07 - CARRETA AGRICOLA - CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE MINIMA DE 4000KG
13	1		0,00		LOTE 03 - SULCADOR 1 LINHA - SULCADOR AGRICOLA DE 01 LINHA
14	1		0,00		LOTE 09 - ROÇADEIR COSTAL - ROÇADEIRA COSTAL, POTENCIA MINIMA (KW/CV) 1,1/1,7, E ROTAÇÃO LENTA MINIMA (RPM)2,500
	1		0,00		LOE 10 - CONCHA - CONCHA/PÁ TRASEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 220LTS
16	1		0,00		LOTE 02 - SULCADOR 2 LINHAS - SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
17	1		0,00		LOTE 08 - DISTRIBUIDOR DE ADUBO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES COM CAPACIDADE MINIMA DE 600KG COM ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA
19	1		0,00		LOTE 14 - PLANO/LAMINA - PLANO/LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
20	1		0,00		LOTE 15 - COCHODORA FORRAGEIRA - COLHEDORA FORRAGEIRA SEMI HIDRAULICA DE 1 LINHA COM BICA COMUM E COM CARDAN
21	1		0,00		LOTE 05 - PLANTADEIRA - 21-PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLIO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
Total para Este Fornecedor:					



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

Valor Estimado da Solicitação

Solicitação de Número: 4002

DATA: 18 ago 2021

SOLICITANTE: 106703 -JAQUELINE LUIZ XAVIER

DESTINO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA AGRÍCOLA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR Nº 18 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: 974 - 02.09.02.20.608.2500.1063.4.4.90.52.00

Proj/Ativ: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA INCENTIVO À MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Elemento: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cód Aplicação:

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
655.398,68	-99.932,48	364.000,00	0,00	0,00	0,00	191.466,20

BENS

Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
	PLANTADEIRA AGRÍCOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE		1	0	21400	1	21400,00

Total da Solicitação:

21.400,00

Carlos Lyris M. de Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
Assinatura do Responsável

Italo Kaio Fernandes Amaral
Chefe de Divisão
Mat.: 141285

Carlos Lyris M. de Souza
Secretário de Governo



78

Prefeitura Municipal de Unai
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

<i>Processo Licitatório:</i>	224/2021
<i>Modalidade:</i>	PREGÃO PRESENCIAL
<i>Número da Licitação:</i>	125/2021
<i>Aquisição de:</i>	Materiais

Ao
PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Exmo. Sr. MARCELO LEPESQUEUR TORRES

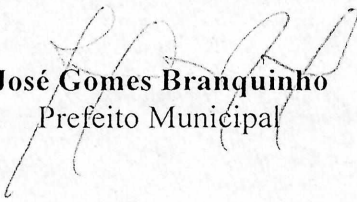
Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AO INCENTIVO A MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVES DE ASSOSSIAÇÕES EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS N. 68 - 04 - 26 - 34 - 67 - 74 - 22 - 18 - 20 - 06 - 28 - 05 E 07"

O valor estimado para o presente processo é de R\$346.542,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais)

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. O Pregoeiro adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unai, em 6 de dezembro de 2021


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, APRESENTADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2021 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021 OBJETO – AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS.

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Unaí, situada à Praça JK s/nº - Unaí (MG) reuniram-se a Pregoeira Fernanda Caroliny C. P. Santana, em substituição do Pregoeiro Marcelo Lepesqueur Torres para conduzir a sessão pública referente ao processo em epígrafe e equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria 5.561 de 30 de agosto de 2021. A Pregoeira deu como aberta a sessão procedendo ao credenciamento da única empresa licitante que se apresentou com intuito de participar do certame, sendo ela: **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP** representada por João Noima Gontijo de Souza. Como a participante foi credenciada sem qualquer problema, a Pregoeira solicitou que a equipe de apoio conferisse o lacre do envelope de proposta comercial e dando seguimento o envelope foi aberto e verificado os requisitos de conformidade com o edital, então a Pregoeira e sua equipe de apoio digitaram os valores da proposta e foi dado início a fase de lances, conforme preconiza o edital. Como a empresa era a única concorrente, a Pregoeira usando dos poderes a ela conferidos, tentou negociação dos valores ofertados, contudo a empresa garantiu que não haveria maior desconto na proposta apresentada. Depois de encerrada a fase dos lances, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa licitante vencedora e decidiu por habilitá-la. Como ninguém manifestou interesse em interpor recurso, a Pregoeira decidiu por finalizar o processo e repassar ao Pregoeiro oficial à adjudicação dos itens ao vencedor e então informou que logo que o resultado fosse adjudicado e homologado pela autoridade competente, esta comissão emitirá os relatórios finais ao processo. Nada mais havendo a ser tratada, a Pregoeira deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

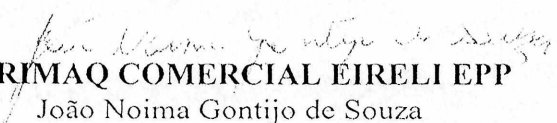

Fernanda Caroliny C. P. Santana
Pregoeira

Equipe de apoio


Ítalo Kaio Fernandes Amaral
Equipe de Apoio


Wanda Maria da Silva Duarte
Equipe de Apoio

Licitantes:


AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
João Noima Gontijo de Souza



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: 224/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 125/2021
Aquisição de: Materiais
Página: 1

O(A) Pregoeiro (a), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 10.520/2002, Decreto 3555/2000, Decreto Municipal 3270/2005 e Lei Federal 8666/1993, e alterações posteriores, adjudica o Processo Licitatório N° 224/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 125/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AO INCENTIVO A MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVES DE ASSOZIAÇÕES EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS N. 68 - 04 - 26 - 34 - 67 - 74 - 22 - 18 - 20 - 06 - 28 - 05 E 07, para as seguintes empresas:

Não Ofertados					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	1		0,00		LOTE 03 - GRADE ARADORA - GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS DE 28" ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 270MM, MANCAIS À OLEO, PARA TRATOR DE POTENCIA DE 100 CAVALOS
2	1		0,00		LOTE 08 - ROÇADEIRA - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA, LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
3	2		0,00		LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIDOR AGRICOLA COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 MT
4	1		0,00		LOTE 05 - SULCADOR - SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
6	2		0,00		LOTE 05 - SULCADOR - SULCADOR AGRICOLA DE 01 LINHA
7	1		0,00		LOTE 09 - DISTRIBUIDOR DE ADUBO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES COM CAPACIDADE MINIMA DE 600 KG COM ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA
8	3		0,00		LOTE 10 - ROÇADEIRA COSTAL - ROÇADEIRA COSTAL, POTENCIA MINIMA (KW/CV) 1.1/1.7, E ROTAÇÃO LENTA MINIMA (RPM) 2.500
9	2		0,00		LOTE 05 - SULCADOR - 9-SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
10	4		0,00		LOTE 11 - CONCHA - CONCHA/PÁ TRASEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 220LTS
11	1		0,00		LOTE 01 - PLANTADEIRAS - PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
12	1		0,00		LOTE 01 - PLANTADEIRAS - 12-PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
13	4		0,00		LOTE 02 - PLAINA / LAMINA - PLAINA/LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
14	3		0,00		LOTE 07 - COLHEDORA - COLHEDORA FORRAGEIRA SEMI HIDRAULICA DE 1 LINHA COM BICA COMUM E COM CARDAN
15	1		0,00		LOTE 12 - GEADE NIVELADORA - GRADE NIVELADORA HIDRAULICA COM 32 DISCOS DE 22" E ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 175MM COM CONTROLE REMOTO
16	1		0,00		LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
18	1		0,00		LOTE 13 - ROÇADEIRA ARRASTO - Roçadeira de arrasto 4 facas, largura de corte 3.500mm de comprimento total 3 metros com tomada de força.
19	1		0,00		LOTE 02 - PLAINA / LAMINA - PLAINA/ LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
21	1		0,00		LOTE 06 - CARRETA - CARRETA AGRICOLA CARROCERIA DE MADEIRA MINIMO DE 2 EIXOS E 4 RODAS ARO 16 COM 04 PNEUS 7.50-16 CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 4 TONELADAS COM SOBRE TAMPAS
Total para Este Fornecedor:					0,00



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: 224/2021
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
Número da Licitação: 125/2021
Aquisição de: **Materiais**
Página: 2

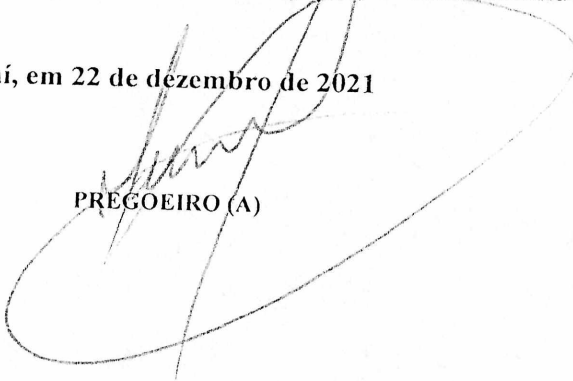
Emenda

AGRIMAO COMERCIAL EIRELI

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
5	1	nº 74 1,00000	20.535,00000	20.535,00	LOTE 06 - CARRETA - CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE MINIMA DE 4000KG - Marca: MAQTRON B900
17	1	nº 7 1,00000	50.000,00000	50.000,00	LOTE 03 - GRADE ARADORA - Grade aradora hidráulica, controle remoto, 14 discos de 28 polegadas com mancal - Marca: PUMA AGRÍCOLA PGACR
20	2	nº 5 1,00000	11.060,00000	11.060,00	LOTE 14 - ARADOR - ARADOR SUBSOLADOR AST 5/5 COM HARTES - Marca: PUMA AGRÍCOLA PASTH 5/5
				Total para Este Fornecedor:	81.595,00

termina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Unai encaminhe o referido processo licitatório à autoridade competente para Homologação, se assim entender.

Unai, em 22 de dezembro de 2021


PREGOEIRO (A)

82

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21	PÁGINA:	1 de 1
		PROPOSTA Nº 62	DATA:	23-12-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78	JOSÉ DOS REIS PINTO PRESIDENTE • CPF: 045.213.626-13
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N FAZENDA BOQUEIRÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99947-6557 assentamentomodelo2020@gmail.com	

Modelo - Emenda 18/2021

Considerando que o(s) bem(s) constante(s) do Plano de Trabalho relativo(s) à Emenda Parlamentar acima identificada, teve seus processos licitatórios (111/2021-Licitação nr 56/2021 em 12/07/21 e 224/2021-Licitação nr 125/2021 em 22/12/21) frustrados, pois não houve apresentação de proposta pelos fornecedores;

Considerando que a OSC não procedeu à atualização dos documentos conforme notificação do dia 10/12/21;

Dessa forma, encaminhamos o processo **à Amalegis para comunicação ao Legislativo sobre impedimento de ordem técnica.**

Att,


Elvis Plesley Melo Rosa
Gestor da Parceria